001-0574/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0574/93-0 DE 04/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS,AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

EXAME MEDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - SMS
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:57:29
00000011205-49

ARQUIVADO EM 21/10/93

CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

Folha nº 01 de proc.
nº 574 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 04 AGO 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0574/93-0

Institui a obrigatoriedade da realização de exames médicos periódicos, aos servidores municipais ativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a submeter os servidores municipais ativos a exames médicos periódicos de sanidade física e mental.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal de Saúde, caberá determinar a periodicidade, os locais onde serão realizados, e a especificação dos exames a serem exigidos.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 de proc.
nº 574 de 1993

JUSTIFICATIVA

Para o bom desempenho de sua função na Administração Municipal, o servidor deve gozar de boa saúde física e mental.

Ao ingressar no serviço público, o servidor municipal é submetido a exames de avaliação, que sinaliza a sua aptidão para o cargo a ser empossado.

Após seu ingresso, as condições de saúde do servidor não é mais instada pela Administração, ficando a critério daquele, a procura de tratamento para as enfermidades adquiridas durante o exercício de suas atribuições.

Nem todo servidor tem conhecimento de que está enfermo, e nem todo enfermo, quer físico ou mental, procura socorro médico imediatamente, o que vem agravar o seu estado, prejudicando a sua eficiência funcional.

Muitas moléstias diagnosticadas precocemente, são tratadas e curadas com maior rapidez e eficiência, evitando-se posteriores afastamentos do serviço,e maiores sofrimentos para os seus portadores.

Objetivando melhorar a eficiência da máquina administrativa e proteger a saúde de seus servidores, sujeitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 574/[illegible] de 1993 17 / 08 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-08-93.

Adelina Cicone

À Com. de Const. e Justiça
17 / 08 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/8 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 17 de Agosto de 19 93

[signature]
Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 4

Em 30/8/93

(a) [signature]

Folha n.º 04 do proc.
n.º 574 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1128/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a submeter os servidores municipais ativos a exames médicos periódicos de sanidade física e mental, cabendo à referida Secretaria determinar a periodicidade, os locais onde serão realizados e os exames a serem exigidos.

A propositura esbarra no art. 37, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico e sobre organização administrativa. Além disso, o art. 69, XVI, da L.O.M. dispõe ser privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 / set / 19 93
pagina 31 coluna 1º
conferido:

À A.T.M.
Em 3 / 9 / 93

ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Folha n.º 03 do proc.
n.º 574 / 93
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de 09 de 1993

MEMORANDO nº 1411 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz

O PL-574 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13 / 09 / 93
às 16:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado sendo folha nº —06—

do processo nº 574 de 19 93 / / (a) SBG

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

21/10/93

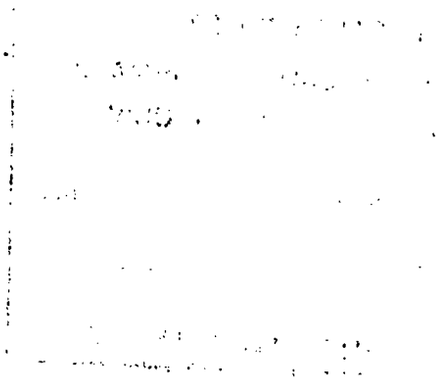
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 21.10.93

O Func.º LUIZA TORRES BRANCO
Cargo ou Função Técnico-Leg.



SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....